



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 073/2023

Publicação nº 091/2023

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01	Estratégia Saúde da Família	
10 –	Saúde	
301 –	Atenção Básica	
0210 –	Atendimento Integral à Saúde	
2074 –	Manutenção do Centro de Especialidades em Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos 02 – Estadual - (cód. Aplicação 801 001)		R\$ 100.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recursos estaduais referente a Resolução SS nº 138 de 17 de Outubro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023)

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 23/11/2023

Horário: 14h00

Patricia Henck da Silva

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A abertura do crédito que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis, visa a adequação orçamentária para aplicação dos recursos Estaduais oriundos de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Helinho Zanata, conforme Resolução SS nº 138 de 17 de Outubro de 2023, publicada em 18/10/2023, que estabelece a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, para custeio de materiais de consumo a fim de garantir os serviços de manutenção, promoção e prevenção à saúde.

A cobertura do crédito adicional especial que ora encaminhamos será resultante do excesso de arrecadação dos recursos acima especificados, conforme parágrafo 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** e aprovado na sua íntegra.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

Nº 97 - DOE – 18/10/2023 – p.34

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 138, de 17 de outubro de 2023.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Transferências Voluntárias de 2023 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Transferências Voluntárias de 2023, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(A que se reporta a Resolução SS 138, de 17 de outubro de 2023)

ITEM	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
001	2023.019.51133	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
002	2023.019.51134	ÁLVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
003	2023.276.51327	ÁLVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
004	2023.276.51328	ÁLVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
005	2023.291.51354	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
006	2023.281.51308	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.250.000,00
007	2023.067.51010	AMÉRICO BRASILENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
008	2023.019.51135	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
009	2023.037.50951	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
010	2023.093.51034	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
011	2023.016.51379	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
012	2023.276.51329	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 70.000,00
013	2023.007.50978	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
014	2023.040.51118	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
015	2023.040.51042	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
016	2023.013.51168	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
017	2023.281.51303	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
018	2023.053.51298	ARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
019	2023.276.51330	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
020	2023.277.51258	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
021	2023.276.51331	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
022	2023.052.51270	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00

023	2023.019.51136	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
024	2023.030.51101	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
025	2023.276.51332	CAFELÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
026	2023.052.51271	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
027	2023.291.51356	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
028	2023.067.51008	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
029	2023.093.51394	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 450.000,00
030	2023.276.51333	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
031	2023.067.51011	CANITAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
032	2023.052.51272	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
033	2023.270.51035	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
034	2023.019.51137	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
035	2023.019.51138	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
036	2023.276.51334	CERQUEIRA CÉSAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
037	2023.276.51317	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
038	2023.067.51012	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
039	2023.276.51335	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
040	2023.052.51274	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
041	2023.052.51275	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
042	2023.291.51357	CORDEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
043	2023.067.51013	CORDEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
044	2023.007.50980	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
045	2023.010.50928	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
046	2023.020.51382	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
047	2023.281.51300	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
048	2023.276.51336	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 80.000,00
049	2023.091.50982	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
050	2023.019.51139	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
051	2023.093.51033	DIVINOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
052	2023.276.51337	DOIS CÓRREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
053	2023.040.51044	EMILIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
054	2023.291.51352	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
055	2023.052.51276	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
056	2023.276.51338	FERNÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
057	2023.035.50724	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
058	2023.273.51396	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
059	2023.057.51092	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 725.000,00

060	2023.019.51140	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
061	2023.030.51103	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 440.000,00
062	2023.055.50732	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
063	2023.175.50963	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 600.000,00
064	2023.094.51312	GARÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
065	2023.019.51141	GASTÃO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
066	2023.094.51314	GUAIMBÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
067	2023.030.51104	GUARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
068	2023.057.51093	GUARAÇAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
069	2023.040.51040	GUARANTÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
070	2023.057.51094	GUARATINGUETÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
071	2023.067.51014	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
072	2023.053.51296	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
073	2023.067.51015	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
074	2023.076.51123	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00
075	2023.057.50881	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
076	2023.032.51239	IPEÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
077	2023.019.51142	IPIGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
078	2023.019.51144	IRAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
079	2023.270.51036	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
080	2023.052.51277	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
081	2023.040.51045	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
082	2023.067.51016	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
083	2023.276.51339	ITAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
084	2023.067.51017	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
085	2023.052.51278	JAGUARIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
086	2023.107.51226	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 1.600.000,00
087	2023.067.51018	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
088	2023.013.51172	JERIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
089	2023.019.51143	JOSÉ BONIFÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
090	2023.276.51340	JÚLIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
091	2023.067.51019	JUNDIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
092	2023.040.51038	JUNQUEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
093	2023.007.50976	JUQUIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
094	2023.067.51020	JUQUIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
095	2023.052.51279	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
096	2023.019.51145	LAVÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00

097	2023.057.51088	LAVÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 125.000,00
098	2023.067.51006	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
099	2023.052.51280	LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
100	2023.053.51297	MAIRIPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00
101	2023.067.51021	MAIRIPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
102	2023.076.51124	MAIRIPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00
103	2023.268.50986	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
104	2023.067.51022	MARINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
105	2023.276.51341	MARTINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
106	2023.016.51380	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
107	2023.285.50796	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
108	2023.052.51281	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
109	2023.040.51046	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
110	2023.083.51259	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
111	2023.076.51125	MOGI GUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
112	2023.013.51174	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
113	2023.067.51009	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
114	2023.279.50923	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
115	2023.291.51353	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
116	2023.276.51342	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
117	2023.067.51023	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
118	2023.067.51024	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
119	2023.067.51025	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
120	2023.276.51343	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
121	2023.268.50985	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
122	2023.067.51026	PARANAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
123	2023.033.51115	PARAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 210.000,00
124	2023.291.51355	PAULICÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
125	2023.067.51027	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
126	2023.057.51090	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
127	2023.016.51378	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
128	2023.007.50979	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
129	2023.279.50924	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
130	2023.057.51091	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
131	2023.040.51043	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
132	2023.057.50879	POÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
133	2023.276.51344	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00

134	2023.276.51351	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
135	2023.276.51345	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
136	2023.276.51346	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
137	2023.276.51347	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
138	2023.016.51377	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
139	2023.093.51130	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 280.000,00
140	2023.057.51087	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 95.000,00
141	2023.040.51039	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
142	2023.276.51348	SALMOURÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
143	2023.057.51089	SANTA MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 255.000,00
144	2023.067.51028	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
145	2023.067.51030	SANTANA DA PONTE PENZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
146	2023.276.51349	SANTO ANASTÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
147	2023.067.51029	SANTO ANASTÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
148	2023.290.50981	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 4.000.000,00
149	2023.092.51032	SÃO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 4.000.000,00
150	2023.007.50975	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
151	2023.253.51265	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.500.000,00
152	2023.257.50941	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 3.000.000,00
153	2023.052.51284	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
154	2023.050.51231	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 3.000.000,00
155	2023.032.51242	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
156	2023.032.51243	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 600.000,00
157	2023.032.51244	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
158	2023.032.51246	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 240.000,00
159	2023.032.51247	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 110.000,00
160	2023.277.51256	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 640.000,00
161	2023.016.51269	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
162	2023.040.51048	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
163	2023.052.51289	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
164	2023.041.50729	TABOÃO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
165	2023.052.51290	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
166	2023.292.51371	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
167	2023.276.51350	TUPÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
168	2023.292.51372	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
169	2023.292.51373	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
170	2023.292.51374	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00

171	2023.030.51113	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
172	2023.029.51054	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
				TOTAL ----->	R\$ 75.170.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer Jurídico nº 94/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 73/2023

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, que objetiva autorizar a abertura de **crédito adicional especial**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), tendo em vista o recebimento de **recursos estaduais** oriundos de Emenda Parlamentar (Deputado Helinho Zanata), conforme Resolução SS nº 138/2023, a fim de custear materiais de consumo visando à manutenção dos serviços de saúde no município.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, importa destacar o conceito legal de créditos adicionais. Conforme preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos entes federativos, créditos adicionais são “*as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

Ainda de acordo com o artigo 41 da mencionada lei:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Tomando como base o dispositivo legal supratranscrito, nota-se que o Projeto de Lei em análise pretende, justamente, autorizar a abertura de crédito adicional do tipo “**especial**”. Isso porque as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária do Município de Cafelândia, tendo em vista que serão custeadas com recursos estaduais recebidos em momento posterior à sua elaboração.

No que se refere à possibilidade de o Município tratar do assunto, não restam dúvidas acerca de sua competência para tanto.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 24 sobre as competências legislativas concorrentes, dentre as quais os incisos I e II trazem, respectivamente, as matérias de **Direito Financeiro** e de **Orçamento**. Assim, exerce o Município sua competência constitucionalmente assegurada de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual, naquilo que lhe cabe (art. 30, I e II, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Também neste sentido é a previsão da Lei Orgânica do Município de Cafelândia - LOM:

Art. 25. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

IV - plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

A opção pela propositura de lei em sentido formal para a abertura de crédito adicional especial se mostra acertada. Sobre a matéria, a Constituição Federal possui disposições expressas no sentido de que: a) é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF); e b) é vedada a edição de medida provisória para este fim (art. 62, §1º, I, alínea "d", da CF).

Importa ressaltar que, assim como as demais leis orçamentárias, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o artigo 112, inciso XI, da LOM:

Art. 112. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei: [...]

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei, relativo ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública, operação de crédito, lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos e lei que autorize a celebração de convênios, acordos ou contratos que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ademais, atendendo ao disposto nos art. 167, V da CF, art. 71 da LOM, bem como art. 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei indica que o recurso para a abertura do Crédito Especial tem como fundamento o **excesso de arrecadação**, consistente no recebimento de **recursos estaduais oriundos de Emenda Parlamentar** (Deputado Helinho Zanata) conforme Resolução SS nº 138 de 17 de outubro de 2023.

Observa-se que a hipótese se amolda às exigências do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conclui-se, assim, que o excesso de arrecadação (resultante do recebimento de recursos estaduais) constitui **legítimo motivo** para abertura do crédito pretendido.

Portanto, na análise do presente Projeto de Lei nº 74/2023, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Cafelândia, é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial foram devidamente atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.


Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Cafelândia/SP, 24 de novembro de 2023.


Gabriel Pereira Ramos Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 397.678